LEI nº 1.865, de 1º de dezembro de 1995.

Estabelece a obrigatoriedade de vistoria, manutenção e conservação de marquises e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Compete aos proprietários, síndicos ou administradores dos prédios, a manutenção ou conservação dos elementos construtivos, que tenham avanços, que se projetem sobre o passeio ou via pública e muros de arrimo.

Art. 2º - A cada cinco anos, após a expedição da certidão de "Habite-se" pelo Município, os responsáveis, nas pessoas dos síndicos e/ou proprietários pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de estabilidade estrutural e manutenção das mesmas.

§ 1º - Os prédios, cuja existência ultrapassar os cinco anos na data de publicação da presente Lei, deverão apresentar o laudo a que se refere este artigo, no prazo fixado no artigo 4º.

§ 2º - O referido laudo deverá ser efetuado, necessariamente, com prova de carga, quando:

a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;

b) apresentar manchas de infiltração de água;

c) possuir elementos de sobrecarga na estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;

d) apresentar qualquer outra anomalia.

Art. 3º - A Prefeitura, conforme as condições de manutenção da marquise, poderá interditar total ou parcialmente o prédio até a recuperação da marquise.

Art. 4º - O prazo para a apresentação do laudo previsto no artigo 2º, é de 90 (noventa) dias, contados da data em que iniciar a obrigatoriedade de sua apresentação.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa, no valor de 15 (quinze) URs e possível interdição do prédio, a critério da Secretaria de Obras e Saneamento.

Art. 6º - O laudo de estabilidade previsto no artigo 2º desta Lei, deverá ser assinado por profissional com competência legal e acompanhado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

.....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de dezembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal